

NCE/19/1900158 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPANCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

Ana Paula Sapeta

Dulce Galvão

1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

1.1. Instituição de Ensino Superior:

Escola Superior De Saúde De Santa Maria

1.1.a. Outra(s) Instituição(ões) de Ensino Superior (proposta em associação):

Escola Superior De Enfermagem De São José De Cluny

1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Escola Superior De Saúde De Santa Maria

1.2.a. Outra(s) unidade(s) orgânica(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação):

1.3. Designação do ciclo de estudos:

Mestrado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica

1.4. Grau:

Mestre

1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Enfermagem

1.6.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

723

1.6.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

N/A

1.6.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

N/A

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

90

1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação do DL n.º 65/2018, de 16 de agosto):

3 semestres

1.9. Número máximo de admissões proposto:

30

1.10. Condições específicas de ingresso:

1- Titular de uma licenciatura em enfermagem ou equivalente legal ou titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos de enfermagem organizado de acordo com os princípios do processo de Bolonha por um estado aderente a este processo ou titulares de um grau académico superior estrangeiro reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico da instituição a que se candidata;

2- Titular de cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros de Portugal;

3- Enfermeiro com dois anos de exercício profissional na data da candidatura.

1.11. Regime de funcionamento.

<sem resposta>

1.11.1. Se outro, especifique:

<sem resposta>

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:

<sem resposta>

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário da República (PDF, máx. 500kB):

<sem resposta>

1.14. Observações:

<sem resposta>

2. Instrução do pedido. Condições de ingresso.

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

As duas escolas/instituições de ensino superior apresentaram pareceres.

2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:

Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.

2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.

As instituições dispõem de um regulamento de creditação de formação e experiência profissional, mas optam por considerar apenas o de uma instituição.

Será de justificar se no funcionamento do mestrado, as duas escolas se irão reger apenas por esse regulamento?

2.3.1. Condições de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Perguntas 3.1 a 3.3

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Sim

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:

Sim

3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:

Sim

3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.

3.4.1. Apreciação global

Os objetivos gerais do CE dão resposta aos previstos no DL. 115/2013 e também no regulamento de competências do Especialista em Enfermagem de saúde Infantil e Pediatria (ESIP);

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos.

Fundamentam a abertura do curso em 3 razões fundamentais: 1) projeto financiado pela FCT dirigido às crianças do 1ºciclo que têm em curso, cujos objetivos são: Proceder a um diagnóstico dos estilos de vida e saúde de crianças em idade escolar; Estimar a prevalência do excesso de peso e obesidade e intervir sobre os estudantes em risco de desenvolvimento de doenças não transmissíveis, associadas a hábitos pouco saudáveis; Planear e realizar intervenções estratégicas, nomeadamente através do desenvolvimento de uma aplicação (App) 2) pela experiência anterior de formação das duas escolas na formação especializada e 3) pela necessidade de formar profissionais com competências no âmbito da investigação.

3.4.2. Pontos fortes

Não aplicável

3.4.3. Pontos fracos

Não aplicável

4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.

Perguntas 4.1 a 4.10

4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:

Sim

4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:

Sim

4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Sim

4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Sim

4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em ECTS:

Em parte

4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:

Em parte

4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:

Em parte

4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.

Em parte

4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.

4.11.1. Apreciação global

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados, bem como a estrutura curricular e cumpre os requisitos legais.

O plano de estudos é adequado à estrutura curricular, objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados e cumpre os critérios legais. No entanto, é questionável a pertinência de duas UC's Optativas que abordam conteúdos demasiado importantes para se encontrarem em alternativa, Diabetes ou Cuidados Intensivos Pediátricos ou Neonatais. Tais conteúdos deveriam ser obrigatórios para um Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica. Recomenda-se que tal seja repensado.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos.

Os conteúdos programáticos de cada unidade curricular são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências).

Na unidade curricular de Socioantropologia os conteúdos aproximam-se mais da área de enfermagem do que da sociologia ou antropologia. Seria pertinente incluir temas que ajudem a refletir dinâmicas sociais atuais: tais como novos modelos de família, novas sociabilidades, o poder das redes sociais, proteção ou violação dos direitos das crianças, violência doméstica, crimes sexuais, informáticos, etc.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares. A demonstração da coerência entre conteúdos e objetivos é sempre referida como uma relação direta, sem outras explicações.

A Bibliografia recomendada é globalmente atualizada e pertinente, embora se identifiquem algumas referências com + de 20 anos.

Não estão explícitos os mecanismos usados pela instituição para se assegurar que a carga média de trabalho que é solicitada aos estudantes corresponde aos créditos ECTS atribuídos às unidades curriculares.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em

função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares, no entanto observa-se que em todas as UC's se propõe a realização de trabalhos em grupo. Além de aumentar a sobrecarga de trabalho dos estudantes, não permite avaliar o contributo de cada um e aprendizagem individual alcançada.

Não estão claramente definidas as estratégias para garantir a articulação entre o ensino e a investigação, designadamente a participação dos estudantes em projetos ou outras atividades de investigação. Não são referenciados projetos ou atividades específicas. Não fica totalmente demonstrada a capacidade de desenvolver Investigação e desenvolvimento profissional de alto nível. Para o cálculo da duração e do número total de créditos do ciclo de estudos são referidas várias reuniões entre docentes, mas não é explicada a metodologia de cálculo dos créditos das unidades curriculares. Assume-se o valor de 27 horas por cada ECTS, como sendo o valor institucional.

4.11.2. Pontos fortes

Não aplicável

4.11.3. Pontos fracos

É questionável a pertinência de duas UC's Optativas que abordam conteúdos demasiado importantes para se encontrarem em alternativa, Diabetes ou Cuidados Intensivos Pediátricos ou Neonatais. Tais conteúdos deveriam ser obrigatórios para um Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica. Recomenda-se que tal seja repensado.

Os conteúdos programáticos da unidade curricular de Socioantropologia devem ser repensados e adequados.

Devem as IES demonstrar a capacidade de desenvolver Investigação e desenvolvimento profissional de alto nível.

5. Corpo docente.

Perguntas 5.1 a 5.6.

5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Em parte

5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Sim

5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:

Sim

5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

5.7. Apreciação global do corpo docente.

5.7.1. Apreciação global

O docente indicado para a coordenação do ciclo de estudos tem um perfil académico e profissional adequado na área do ciclo de estudos, é doutor em Enfermagem, Especialista em ESIP e têm vínculo a tempo integral com a instituição. Apresenta publicações relevantes e no âmbito da ESIP

O Corpo docente é constituído por 12 docentes, num total de 10,2 ETI.

Observa-se o cumprimento dos requisitos fixados nos Critérios de Qualificação de Pessoal Docente para a Acreditação do Ciclos de Estudos de Mestrado, relativos a:

- Corpo docente próprio (9 ETI - 88,2%)
- Academicamente qualificado (Doutores 8,7 ETI - 85,3%)
- Especializado: Doutor em Enfermagem 7,5 ETI - 73,5%; Doutores + Especialistas de 10,2 ETI - 100,0%. Acrescenta-se que, dos doutores 3,5 ETI (34%) tem especialização em ESIP.
- 8 docentes (78,4%) do ciclo de estudos em tempo integral com uma ligação à instituição por um período superior a três anos;
- 1 docente em programa de doutoramento (9,8%).

Menos de metade dos docentes apresenta produção científica relevante para a ACE.

A carga horária e distribuição de serviço letivo não é equilibrada, observa-se que há sobrecarga letiva em 5 docentes da área de especialidade, relativamente a outros. Em algumas fichas docentes não é apresentada a DSL neste curso.

Está regulamentada a avaliação de desempenho docente nas duas IES.

5.7.2. Pontos fortes

Qualificação do corpo docente, número de doutores e especialistas em enfermagem.

5.7.3. Pontos fracos

A carga horária e distribuição de serviço letivo não é equilibrada, observa-se que há sobrecarga letiva em 5 docentes da área de especialidade, relativamente a outros.

Incremento da produção científica, por parte dos docentes, relacionada com a área de conhecimento deste CE

6. Pessoal não-docente.

Perguntas 6.1 a 6.3.

6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Sim

6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Sim

6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.

6.4.1. Apreciação global

Consta-se adequação em número e qualificação do pessoal não-docente de apoio ao ciclo de estudos. Existe um procedimento anual para identificação das necessidades formativas do pessoal não docente, sendo elaborado um plano formativo baseado nessas necessidades, bem como nas da Escola.

Existe procedimento de avaliação de desempenho do pessoal não docente, nas duas IES.

6.4.2. Pontos fortes

Não aplicável

6.4.3. Pontos fracos

Não Aplicável

7. Instalações e equipamentos.

Perguntas 7.1 e 7.2.

7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.

7.3.1. Apreciação global

Referem os espaços físicos e materiais que serão afetos ao curso, pelo descrito consideram-se suficientes

Referem os materiais e equipamentos a adoptar no curso, de onde se destacam os laboratórios de simulação clínica possui dois simuladores de alta fidelidade e um pediátrico de média fidelidade, 7 manequim pediátricos de suporte básico de vida. Uma incubadora de reanimação neonatal e todo o material necessário para a assistência ao recém-nascido. Um laboratório para treino da consulta de saúde infantil e pediatria em contexto real. Os quais se consideram adequados.

Seria importante realizar visita, para concluir a adequabilidade dos recursos enumerados.

7.3.2. Pontos fortes

Não aplicável

7.3.3. Pontos fracos

Não aplicável

8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

Perguntas 8.1 a 8.4.

8.1. Centros de investigação na área do ciclo de estudos.

A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, seja por si ou através da sua participação ou colaboração, ou dos seus docentes e investigadores, em instituições científicas reconhecidas:

Sim

8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Em parte

8.3. Atividades de desenvolvimento tecnológico e artístico.

Existem atividades de formação avançada, desenvolvimento profissional e artístico e de prestação de serviços à comunidade, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Em parte

8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Em parte

8.5. Apreciação global das atividades de I&D e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

8.5.1. Apreciação global

Do total de professores, 12 integram 5 Centros de Investigação (4 externos à IES), 2 deles sem classificação.

Um dos centros não é explicitamente identificado, presume-se que seja o Centro de Investigação Interdisciplinar em Saúde (CIIS) da Universidade Católica.

São descritos 3 projetos de investigação/intervenção na comunidade, um deles financiado pela FCT, de valorizar já que as duas instituições são parceiras.

Apresentam projetos e parcerias nacionais e internacionais que têm em curso onde é visível a relação com a área do ciclo de estudos.

Analisando o mapa da produção e atividade científica dos docentes, observamos que apenas 4 docentes têm publicações relevantes na ACE, a maioria não está relacionada com a Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria, mas sim com outras áreas do conhecimento.

Pelo que se recomenda o incremento de maior número de projetos de investigação conjuntos e com maior produção científica associada.

8.5.2. Pontos fortes

Não aplicável

8.5.3. Pontos fracos

Recomenda-se o incremento de maior número de projetos de investigação conjuntos e com maior produção científica associada.

9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).

Perguntas 9.1 a 9.3.

9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos

similares, com base em dados oficiais:

Sim

9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percecionadas:

Em parte

9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Em parte

9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.

9.4.1. Apreciação global

A empregabilidade futura é justificada com facto de os candidatos já exercerem a sua profissão. O critério de admissão de 2 anos de experiência profissional prévia, não seria obrigatório, em exigido pela lei, mas compreensível e aceitável por ser uma exigência da Ordem dos Enfermeiros para a atribuição do título de especialista.

O Mestrado em Saúde Infantil e pediátrica pretende atrair os enfermeiros de cuidados gerais e enfermeiros especialistas para a sua qualificação e formação avançada na área da pediatria.

Referem que no norte do país e na região autónoma a percentagem de enfermeiros com o grau de mestre nesta área é reduzida, sem apresentar dados oficiais que o comprove.

Mencionam a que aspetos estiveram atentos para proporem a abertura do curso mas nada informam sobre porque se irão candidatar os estudantes a este curso e não a outros de outras instituições na mesma área.

Não é efetuada uma análise sobre as eventuais (des)vantagens competitivas percecionadas nas duas regiões, já que existem outras escolas públicas com idêntica oferta formativa.

9.4.2. Pontos fortes

Não aplicável.

9.4.3. Pontos fracos

Não aplicável

10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).

Perguntas 10.1 e 10.2.

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições europeias de referência.

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino

Superior.

10.3.1. Apreciação global

Apresentam um conjunto de cursos de mestrado ministrados em instituições da UE que referem ter semelhante duração e estrutura, sem serem exaustivos nas explicações.

Referem que este ciclo de estudos vai ao encontro da diversidade formativa referenciada na área da saúde infantil e pediátrica a nível europeu, proporcionando um desenvolvimento de competências específicas na área de especialização da saúde infantil e pediatria, tem objetivos análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições do UE, mas não os apresentam ou comparam efetivamente.

10.3.2. Pontos fortes

Não aplicável

10.3.3. Pontos fracos

Não aplicável

11. Estágios e períodos de formação em serviço (quando aplicável).

Perguntas 11.1 a 11.4.

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:

Sim

11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Sim

11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Sim

11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Sim

11.5. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.

11.5.1. Apreciação global

Demonstram a existência de meios para a realização desse tipo de formação especializada;

Mostram capacidade em recursos humanos para coordenar e organizar esse tipo de formação e acompanhar os estudantes durante a formação em serviço;

Existem locais de estágio em número suficiente;

Apresentam os protocolos realizados com as instituições no âmbito do ciclo de estudos, nas duas regiões do país.

Apresentam plano de distribuição dos alunos em estágio, com 30 vagas para cada região;

Demonstram capacidade para garantir a qualidade da formação em serviço, nomeadamente por avaliação e seleção dos profissionais das instituições de acolhimento que colaboram; um total de 32 Orientadores cooperantes especialistas e/ou mestres na área de especialização SIP.

Apresentam o método de seleção dos orientadores clínicos, cuja seriação é da responsabilidade do

Conselho Técnico Científico, submetendo à apreciação/homologação pelo Conselho de Direção; Apresentam ainda os critérios para avaliação dos orientadores clínicos da competência do Responsável da Unidade Curricular, onde o parecer do aluno é valorizado.

11.5.2. Pontos fortes

Não aplicável

11.5.3. Pontos fracos

não aplicável

12. Observações finais.

12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável).

Em sede de pronúncia as IES:

1) Assumem dar resposta à maioria das sugestões feitas no Relatório preliminar, designadamente:

- Revisão de conteúdos programáticos em algumas UC's;

- Clarificam a metodologia de avaliação mencionando como avaliarão o contributo individual de cada aluno em trabalhos de grupo, porém não fica claro como irão proceder à avaliação nos momentos de época de exame;

- Anunciam que o projeto "Por Mais Saúde", desenvolvido em parceria pelas duas instituições foi redesenhado, iniciando-se uma nova fase, com a submissão de uma candidatura em co-promoção. Permitindo alargar a abrangência da investigação a partir dos resultados alcançados na primeira fase do projeto.

- Clarificam que "a metodologia de relatório final permite desenvolver uma maior articulação entre o ensino e a investigação, estimulando e potenciando o sentido crítico reflexivo com base em evidência científica. É pretensão que os estudantes

se envolvam no projeto de acordo com as suas áreas preferenciais, potenciando uma maior produção científica dos docentes e dos estudantes";

- Não fica claro como irão adequar a distribuição de serviço letivo de modo mais equilibrado pelos docentes afetos ao ciclo de estudo;

_ Não clarificam como irá funcionar o curso, integralmente e em simultâneo, nas duas IES.

Demonstram aceitar e dar resposta às Recomendações feitas pela CAE.

2) Propõem alterações na Estrutura Curricular e Plano de Estudos, devidas a imposições da Ordem dos Enfermeiros, especificamente:

- A Unidade Curricular Optativa I e II de 4 créditos passou para 5 créditos.

- O módulo III Estágio de Pediatria em Neonatologia de 3 créditos passou para 2 créditos

- As unidades curriculares de Investigação e a Optativa I e II passaram para o 2º semestre e a Enfermagem de Saúde Infantil, Juvenil e Familiar para o 1º semestre.

A Pronúncia não serve para alterações de elementos caracterizadores do pedido, mas apenas para esclarecimentos e correções de facto. No obstante esse facto, a CAE considera que as alterações propostas são ajustamentos de UC's na duração em ECTS, e mobilidade entre semestres, não introduzem alterações profundas, nem nas características essenciais do NCE, e ficam aceites.

Não obstante as alterações propostas em sede de pronúncia, mantém-se as mesmas decisões de acreditação condicional por 3 anos, já que sobre as condições, pouco ficou garantido

12.2. Observações.

As IES fazem análise de SWOT realista.

Destaque para os Pontos fracos apontados, que efetivamente podem constituir limitações sérias:

1-Redes de cooperação de internacionais na área da investigação e produção científica institucional ainda em desenvolvimento

- 2-Custo económico associado à gestão geográfica dos recursos
- 3-Número limitado de supervisores clínicos com grau de mestre

12.3. PDF (100KB).

<sem resposta>

13. Conclusões.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.

Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.

Após a apreciação global da proposta de criação do novo ciclo de estudos de Mestrado em Enfermagem em saúde Infantil e Pediátrica, feita por duas Escolas Superiores de Saúde/Enfermagem em consórcio, apresentamos uma síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta e as principais recomendações.

PONTOS FORTES

A fundamentação para a abertura do curso está clara e bem justificada.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados, bem como a estrutura curricular e cumpre os requisitos legais.

Os objetivos gerais do CE dão resposta aos previstos no DL. 115/2013 e também no regulamento de competências do Especialista em Enfermagem de saúde Infantil e Pediatria (ESIP);

O plano de estudos é adequado à estrutura curricular, objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados e cumpre os critérios legais.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos.

Os conteúdos programáticos de cada unidade curricular são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências)

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares.

O docente indicado para a coordenação do ciclo de estudos tem um perfil académico e profissional adequado na área do ciclo de estudos.

Observa-se o cumprimento dos requisitos fixados nos Critérios de Qualificação de Pessoal Docente para a Acreditação do Ciclos de Estudos de Mestrado, evidencia-se como ponto forte a qualificação dos docentes.

A carga horária e distribuição de serviço letivo não é equilibrada, observa-se que há sobrecarga letiva em 5 docentes da área de especialidade, relativamente a outros.

Está regulamentada a avaliação de desempenho docente nas duas IES

Referem os espaços físicos, materiais e equipamentos que serão afetos ao curso, pelo descrito consideram-se suficientes.

Dos Professores, 12 integram 5 Centros de Investigação (4 externos à IES), 2 deles sem classificação. Apresentam projetos e parcerias nacionais e internacionais que têm em curso onde é visível a relação com a área do ciclo de estudos.

A empregabilidade futura é justificada com facto de os candidatos já exercerem a sua profissão. Mostram capacidade em recursos humanos para coordenar e organizar esse tipo de formação e acompanhar os estudantes durante a formação em serviço e em estágio;

Demonstram capacidade para garantir a qualidade da formação em serviço e em estágios, nomeadamente por avaliação e seleção dos profissionais das instituições de acolhimento que colaboram.

Apresentam os protocolos realizados com as instituições no âmbito do ciclo de estudos, nas duas regiões do país.

PONTOS FRACOS e RECOMENDAÇÕES

- É questionável a pertinência de duas UC's Optativas que abordam conteúdos demasiado importantes para se encontrarem em alternativa, Diabetes ou Cuidados Intensivos Pediátricos e Neonatais. Tais conteúdos deveriam ser obrigatórios para um Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica. Recomenda-se que tal seja repensado.
 - Ao nível das metodologias de avaliação a adotar observa-se que em todas as UC's se propõe a realização de trabalhos em grupo. Além de aumentar a sobrecarga de trabalho dos estudantes, não permite avaliar o contributo de cada um e a aprendizagem individual alcançada.
 - Não estão claramente definidas as estratégias para garantir a articulação entre o ensino e a investigação, designadamente a participação dos estudantes em projetos ou outras atividades de investigação. Não são referenciados projetos ou atividades específicas. Não fica totalmente demonstrada a capacidade de desenvolver Investigação e desenvolvimento profissional de alto nível.
 - A carga horária e distribuição de serviço letivo não é equilibrada, observa-se sobrecarga letiva em 5 docentes da área de especialidade, relativamente a outros.
 - Analisando o mapa da produção e atividade científica dos docentes, observamos que apenas 4 docentes têm publicações relevantes, a maioria não está relacionada com a Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria, mas sim com outras áreas do conhecimento.
- Pelo que se recomenda o incremento de maior número de projetos de investigação conjuntos e com maior produção científica associada.
- Não ficou claro como será feita a gestão pedagógica e científica do curso, e como poderá funcionar integralmente nas duas escolas, e em simultâneo. Não há referência a metodologias com recurso a tecnologias digitais.

13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda:
A acreditação condicional do ciclo de estudos

13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).

3

13.4. Condições (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.

Em três anos:

- Definir claramente as estratégias para garantir a articulação entre o ensino e a investigação, designadamente a participação dos estudantes em projetos ou outras atividades de investigação ou de desenvolvimento.
- Demonstrar a capacidade de desenvolver Investigação e atividades de desenvolvimento profissional de alto nível.
- Incrementar maior número de projetos de investigação conjuntos e com maior produção científica associada.

Não obstante as alterações propostas em sede de pronúncia, mantém-se as mesmas decisões de

acreditação condicional por 3 anos já que, sobre as condições, pouco ficou garantido.